Fls. n.º 2
Proc. 471/98

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1236	01/06/98	

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 071 /98.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças Educação
Sala das Comissões 1.6.98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Dispõe acerca de transporte especial para deficiente físico.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 1.998, aprovou Projeto de Lei nº. _____/98, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal obrigado a criar meios de transportes especial e adequado a deficientes físicos, com o escopo de conduzí-los às unidades de tratamento de saúde.

Parágrafo único - Quando se tratar de prestação de serviço à saúde pública, deverá o atendimento ser previamente agendado.

Artigo 2º. - As despesas desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, devendo o Executivo Regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias.

APROVADO
Em 2º Discussão por V.V
Sessão 29 de 06 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário venerando Ribeiro da Silva, 01 de Junho de 1.998.

José Francisco Ribeiro
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por V.V
Sessão 29 de 06 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador José Francisco
Adiamento 1 (Uma) Sessão
Sala das Sessões 22 / 06 / 98

Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 441/98

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto de lei proporcionar condições de transportes aos deficientes físicos.

É grande o número de deficientes que necessitam locomover-se até as unidades de tratamento de saúde, e nem sempre tem condições de conseguir uma condução, com a criação deste serviço a Administração estará solucionando este problema.

Plenário venerando Ribeiro da Silva, 01 de Junho de 1.998.

José Francisco Ribeiro
Vereador

Fls. n.º 4
Proc. 471/98

PROCESSO Nº.471/98 - Projeto de lei nº.071/98

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 6 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 16 / 6 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposição Materia o Vereador
Ronaldo Lemos
com prazo de 7 dias vencivel em 8/6/98
Sala das Comissões em
2 / 6 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 6 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 16 / 6 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Proposição Materia o Vereador
José Januario
com prazo de 7 dias vencivel em 8/6/98
Sala das Comissões em
2 / 6 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 6 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 16 / 6 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Proposição Materia o Vereador
Sueli Rosa Mariano
com prazo de 7 dias vencivel em 8/6/98
Sala das Comissões em
2 / 6 / 98
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Ary F. Ribeiro
Adiamento 2ª Sessão
Sala das Sessões 8 / 6 / 98
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 471/98

PARECER
Nº. 005/98.

ASSUNTO : - Projeto de Lei nº. 071/98. Dispõe acerca de transporte especial para deficiente físico.

AUTOR DO PROJETO : - José Francisco Ribeiro

EMENTA : - Projeto de Lei Inconstitucional. Cria serviço e despesa ao erário público. Inobservância ao art. 61, § 1º., II, b, e inciso I, art. 63, da CF.

Visa o Projeto de Lei nº. 071/98, criar novo serviço público no município de Mococa.

Em síntese, a matéria obriga o Executivo Municipal a criar meios de transportes especiais, com o escopo de conduzir deficientes físicos até as unidades de tratamento de saúde.

Fls. n.º 6
Proc. 47198

Quanto ao mérito, a matéria é louvável e de grande alcance social, entretanto, quanto ao aspecto legal e constitucional, não deve prosperar.

O projeto de lei cria serviço público no município, o que é vedado pelo art. 61, § 1º., II, "a", da Constituição Federal.

Referido preceito constitucional determina que no âmbito do Processo Legislativo, quanto a iniciativa de projeto de lei, a competência é privativa do Executivo, não podendo o Legislativo interferir em competências alheias, sob pena de ferir a independência dos Poderes, insculpida no art. 2º. da C.F.

Além de ferir referidos preceitos constitucionais, o projeto de lei cria despesa ao erário público, ferindo o inciso I, do art. 63, da Carta Política.

Assim, o Projeto não deve ser aprovado, por ser no todo ilegal e inconstitucional.

Fls. n.º 7
Proc. 471/98
fl. - 3 -

A princípal coluna de sustentação do processo democrático, concentra-se na observância e obediência dos preceitos Constitucionais, portanto, aprovar projeto de lei inconstitucional, é ignorar a legítima lei das leis que consolida a ordem e Progresso da Nação.

Finalizando, exaro parecer contrário ao Projeto de Lei por ser ilegal e inconstitucional.

É o nosso parecer, S. M. J.

Mococa, 08 de junho de 1.998.

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Assessor Jurídico
OAB/S.P nº. 149.147

Fls. n.º 8
Proc. 44/98

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

TELEFAX (019) 656-0002

Mococa, 12 de Junho de 1.998.

FAX - 009/98-CM.

AO
IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
RIO DE JANEIRO

Estamos recorrendo à Dutra Assessoria dessa prestigiosa entidade, em função da aplicação do artigo 153 da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao parágrafo 5º., para sermos esclarecidos no seguinte:

a- o imposto instituído no inciso V do artigo 153 da Constituição Federal, está sendo distribuído aos municípios na forma do parágrafo 5º. do mesmo artigo?

b- nos orçamentos municipais deve obrigatoriamente conter a rubrica, dessa receita, isto é a oriunda do ouro quanto definido com ativo financeiro ou instrumento cambial?

Cordialmente subscreve

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Fls. nº 8
Proc. 471/98

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.071/98
INTERESSADO :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Dispõe acerca de transporte especial para deficiente fisico.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 1998.

Relator
Jose Januario Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Junho de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

(contrário)

Italo Mazziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 47/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.071/98

INTERESSADO: - JOSE FRANCISCO RIBEIRO

RELATOR: - RONANDO CORRAINI

ASSUNTO: - Dispõe acerca de transporte especial para deficiênte fisico.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 1998

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Junho de 1998.

Norberto Garib

Marcia Rotta (conforme de acordo c/ parecer do jurídico)

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 471/98

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.071/98

INTERESSADO:- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO:- Dispõe acerca de transporte especial para deficiênte fisico

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Junho de 1.998.

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões,

Marcia Rotta

Jose Francisco Ribeiro

Fls. n.º 12
Proc. 471/98

PARECER
Nº. 008/98.

REF. :- Projeto de Lei nº. 071/98.

AUTOR DO PROJETO :- JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

EMENTA :- Dispõe acerca de transporte especial para deficiente físico.

Em atenção ao Plenário da Câmara Municipal, que solicita desta assessoria manifestação acerca da matéria epigrafada, após emendas apresentadas em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, nada temos a opor no aspecto legal e constitucional, contudo, quanto ao mérito, o projeto de lei passa a ser inócuo, haja vista que é desnecessário autorização através de lei para que o município preste tais serviços.

Segundo o art. 196 da Constituição Federal, "A saúde é direito de todos e dever do Estado...", portanto, autorizar através de lei o Executivo a conduzir deficientes físicos de sua residência até as unidades de tratamento de saúde, é o mesmo que autorizar através de lei, o Executivo a pagar seus servidores no quinto dia útil do mês subsequente em relação ao mês trabalhado.

É o nosso parecer, S. M. J.

Mococa, 24 de junho de 1.998.

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Assessor Jurídico
OAB/S. nº. 149.147

Fls. n.º 13
Proc. 471/98

PROJETO DE LEI Nº 71/98

EMENDAS APROVADAS

1 - EMENDA SUBSTITUTIVA: Substituir no artigo 1º do Projeto, a palavra "obrigado", por **"autorizado".**

2 - EMENDA ADITIVA: Acrescentar no artigo 1º do Projeto, após "deficientes físicos" **"impossibilitados de locomoção".**

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 22 DE JUNHO DE 1.998.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Junho de 1.998.

Of. nº. 578/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de junho último.

Autógrafo nº. 063/98 - Projeto de Lei nº. 066/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 064/98 - Projeto de Lei nº. 071/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 065/98 - Projeto de Lei nº. 073/98.

Autógrafo nº. 066/98 - Projeto de Lei nº. 074/98.

Autógrafo nº. 067/98 - Projeto de Lei nº. 077/98.

Autógrafo nº. 068/98 - Projeto de Lei nº. 078/98.

Autógrafo nº. 069/98 - Projeto de Lei nº. 081/98.

Autógrafo nº. 070/98 - Projeto de Lei nº. 082/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc 471 98

AUTÓGRAFO N°. 064 DE 1998.

Projeto de Lei n°. 071/98.

Dispõe acerca de transporte especial para deficiente físico.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de Junho de 1.998, aprovou Projeto de Lei nº. 071/98, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar meios de transportes especial e adequado a deficientes físicos impossibilitados de locomoção, com o escopo de conduzi-los às unidades de tratamento de saúde.

Parágrafo único - Quando se tratar de prestação de serviço à saúde pública, deverá o atendimento ser previamente agendado.

Artigo 2º. - As despesas desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, devendo o Executivo Regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Junho de 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1472	29/06/98	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 29 / 6 / 98
ADIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras: QUE CONSTA DA ORDEM DO DIA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO COM OS SEGUINTES NUMEROS Nºs.27, 70, 71, 73, 74 E 77/98.

APROVADO
Sala das Sessões 29 / 6 / 98.
ADIDO ESPANHA
Presidente

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Junho de 1.998.